

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222, Fone/Fax (043) 3266-8100

CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

DECRETO N. 061, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

O Sr. Claudemir Valério, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, notadamente nos dizeres da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a queda de arrecadação em função da atual conjuntura econômica, e a necessidade de compatibilizar a realização de despesas com os valores das receitas arrecadadas, dando pleno cumprimento aos regramentos municipais de fundo fiscal;

Considerando a relevância das despesas continuadas de pessoal, água, energia, telefonia, combustíveis, dentre outras, e a necessidade de contenção de tais despesas nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

Considerando o princípio da continuidade, que consiste na não-interrupção dos serviços prestados à comunidade, sendo imperativo assegurar o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

Considerando que a redução da jornada de trabalho nos órgãos da Administração Pública Municipal contribuirá sobremaneira para a redução dos custos operacionais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, excepcionalmente, de 17 de outubro do corrente ano até 31 de dezembro também deste ano, a redução de jornada



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222, Fone/Fax (043) 3266-8100

CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

de trabalho no serviço público municipal, de 08 (oito) para 06 (seis) horas diárias, e o horário de funcionamento das 07 (sete) horas às 13 (treze) horas nos órgãos e entidades do Município, observado o seguinte:

I – durante a vigência do expediente extraordinário, ora instituído, que se encerra em 31 de dezembro de 2016, os servidores que, atualmente, cumprem expediente de 08 (oito) horas não terão redução de suas remunerações em virtude do cumprimento da carga horária de 06 (seis) horas;

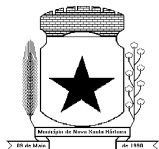
II – o horário de que trata este artigo não se aplica aos serviços públicos essenciais que têm a sua própria dinâmica de funcionamento, a exemplo dos serviços de guarda municipal, educacionais, de saúde (Hospital e Unidades de Saúde), assistenciais (Casa Lar) e outros a serem definidos em ato do Chefe do Executivo, por indicação dos titulares de cada órgão ou entidade;

III – a jornada de trabalho extraordinária é contínua, portanto, com intervalo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargos comissionados, excepcionalmente, poderão atuar, além da carga horária, definida no caput deste artigo, mediante determinação do respectivo gestor e a necessidade do serviço.

Art. 2º A Chefia do Executivo implementará medidas para uniformização do controle de ponto nos órgãos e entidades da administração, abrangidos pela alteração da carga horária de trabalho, por meio do ponto eletrônico.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222, Fone/Fax (043) 3266-8100

CNPJ N.° 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, AOS 13
(TREZE) DIAS DE OUTUBRO DE 2016.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal